



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 05436/13**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo  
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessada: Juliana Castro Correa de Araújo  
Advogados: Dra. Elaine Maria Gonçalves e outros

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00105/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Pedras de Fogo/PB, Sra. Juliana Castro Correa de Araújo, através de sua advogada, Dra. Elaine Maria Gonçalves.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 866/867, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, sumariamente, o exíguo tempo para coletar os documentos indispensáveis à instrução de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pela requerente pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 11 de setembro de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Em 11 de Setembro de 2014



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR